



# NORMAS DO COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS DE OURÉM



## NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO

### COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS DE OURÉM

#### **Nota Justificativa:**

A diversificação e aumento dos modos e níveis da prática do desporto são fatores que têm contribuído para a transformação dos padrões dos serviços oferecidos neste âmbito pelo município de Ourém, o que tem levado, conseqüentemente, ao aparecimento de maiores dificuldades para a atuação dos responsáveis pela conceção, promoção e gestão das instalações desportivas municipais. Neste sentido, interessa dotar o município de um instrumento normativo que dê enquadramento às condições de realização das atividades desportivas na piscina interior do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém, no sentido de se promover a qualidade dos serviços oferecidos e melhorar os mecanismos de controlo, designadamente no âmbito das respetivas condições de funcionamento e segurança.

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### **Objetivo**

O presente regulamento tem natureza interna e destina-se a organizar e a disciplinar o bom funcionamento da piscina interior do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém.

1

##### Artigo n.º 2

##### **Composição das instalações**

- 1- A piscina interior do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém é constituída por:
- Uma piscina de 25.00mx12.50m com profundidade entre 0,80m a 2,00m;
  - Áreas para a receção e atendimento, hall de espera e sala de professores;
  - Bancadas;
  - Arrecadações;
  - Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos, vestiários masculinos e femininos, duches individuais e coletivos;
  - Lava-pés;
  - Casas das máquinas;

##### Artigo 3.º

##### **Finalidade**

- 1- O Complexo de Piscinas Municipais de Ourém é uma infraestrutura vocacionada para a realização de espetáculos desportivos aquáticos e que simultaneamente permite a realização de atividades letivas pelas escolas e treinos pelos clubes, na modalidade de Natação. Serve ainda para as modalidades de Hidroginástica e suas vertentes (ex.: Hidrosenior, Hidroterapia,

Hidrokids, AquaZumba...entre outras) e como espaço de lazer para o público em geral, nomeadamente o recinto e piscinas exteriores, com finalidade de benefício e usufruto do meio-aquático.

- 2- Este complexo é composto por uma piscina coberta de 25 m x 12,5 m com 6 pistas, balneários onde se inclui: átrio, vestiários, instalações sanitárias e pedilúvios, tudo dividido por sexos; guarda-roupa; piscina com espaços envolventes nomeadamente, bancadas, zona de aquecimento; central técnica em cave parcial e um recinto exterior que inclui:
  - a) Uma piscina grande (de recreação), com uma área aproximada de 458 m<sup>2</sup>;
  - b) Uma piscina pequena (infantil), com uma área aproximada de 107 m<sup>2</sup>;
  - c) Espaços envolventes, nomeadamente, solário, relvado, bar, chuveiros com pedilúvio, posto de primeiros socorros, arrecadações, sala da caldeira e instalações sanitárias para crianças e adultos (divididas por sexos);

#### Artigo 4.º

##### Funcionamento Anual

- 1- A piscina interior do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém, funciona por épocas desportivas, mantendo a sua atividade entre outubro e junho, nos seguintes horários:
  - a) Segunda-feira – das 15h às 21h;
  - b) De terça a sexta-feira - das 09 às 21 horas;
  - c) Sábados - das 15 às 20 horas;
- 2- As piscinas descobertas funcionam em período de época balnear, compreendido entre 01 julho e 15 de setembro, nos seguintes horários:
  - a) Segundas-feiras: das 14 às 19 horas;
  - b) De Terças a Domingos: das 10 às 19 horas;
- 3- A Câmara Municipal de Ourém poderá, em qualquer momento, alterar o horário de funcionamento, desde que tal mudança tenha em vista a melhoria do seu funcionamento.
- 4- Em todo o caso, a utilização da piscina interior de Piscinas Municipais de Ourém será rentabilizada de acordo com as solicitações recebidas, segundo a orientação da entidade gestora, Câmara Municipal de Ourém, através do serviço de Associativismo, Desporto e Juventude.
- 5- Poderá ainda a entidade gestora interromper ou suspender o funcionamento da piscina, sempre que se julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de:
  - a) Situações que coloquem em risco a saúde dos utilizadores;
  - b) Realização de obras de beneficiação das instalações;
  - c) Realização de eventos desportivos, nacionais ou internacionais, de manifesto interesse público;
  - d) Quebra de abastecimento de água e energia, rotura de condutas ou avarias súbitas que impliquem interrupção das atividades por períodos não superiores a 24 horas;
  - e) Contaminação da água da(s) piscina(s) por vômito, fezes ou sangue por períodos não superiores a uma hora.
- 6- O horário de funcionamento será afixado à entrada do complexo das piscinas municipais.

## Artigo 5.º

### Encerramento da Instalação

- 1- A autarquia pode suspender o funcionamento da piscina sempre que julgue conveniente ou por motivos imprevistos de salvaguarda da saúde pública ou para reparação de vários equipamentos técnicos, trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou trabalhos extraordinários;
- 2- A piscina interior, durante o seu funcionamento em período desportivo (de outubro a junho) encerra aos domingos, feriados e dias em que seja concedida tolerância de ponto. Durante o funcionamento da época balnear (de julho a setembro) as piscinas exteriores encerram às segundas-feiras, das 10 às 14 horas.
- 3- O encerramento da instalação pelos motivos referidos no nº 2, do presente artigo, não confere o direito a qualquer substituição, dedução ou devolução das quantias pagas;
- 4- A suspensão das atividades referidas no nº 1 do artigo 7.º, confere aos utentes reaver as quantias pagas, mediante crédito nas respetivas atividades.

## Artigo 6.º

### Utilização e cedência da instalação

- 1- A cedência de pistas a clubes, associações ou outras coletividades com ou sem fins lucrativos, no âmbito do desenvolvimento de atividades desportivas aquáticas, ocorrerá apenas durante o período de época desportiva e no horário entre as 18h00 e as 21h00 de segunda a sexta-feira, e das 15h00 às 20h00 ao sábado.
- 2- Fora dos períodos estabelecidos no número anterior, a utilização das Piscinas Municipais de Ourém fica condicionada à apresentação de requerimento por escrito à entidade gestora, no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data pretendida.
- 3- A atribuição da cedência e a utilização da instalação desportiva processa-se conforme capítulos III e IV do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais.

3

## Artigo 7.º

### Natureza das atividades

- 1- As atividades a realizar nas piscinas, têm enquadramento como:
  - a) *Atividades Municipais* – realização de modalidades e/ou eventos aquáticos com coordenação técnico-pedagógica especializada, sob a exclusiva ou não responsabilidade, da entidade gestora e/ou Câmara Municipal de Ourém.
  - b) *Atividades Escolares* – realização de aulas e/ou eventos aquáticos sob a exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos de ensino locais (com a colaboração da Câmara Municipal de Ourém, mediante celebração de protocolos de cedência específicos), com coordenação técnico-pedagógica especializada.
  - c) *Atividades Associativas* – atividades aquáticas desenvolvidas por clubes, Associações ou outras coletividades (devidamente constituídas), destinada a utilizadores/sócios inscritos em turmas associadas a estas entidades e com coordenação técnico-pedagógica especializada.
  - d) *Atividades Livres* – para o público em geral (mediante aquisição do ingresso e pagamento da respetiva tarifa) e sem coordenação técnico-pedagógica especializada.

- 2- Poderão ser definidas outro tipo de atividades, no respeito das regras de utilização inerentes às presentes Normas.

## CAPÍTULO II – TIPOS DE UTILIZAÇÃO

### Artigo 8.º

#### Tipos de utilização

- 1- A utilização do Complexo de Piscinas poderá ser realizada, a título esporádico ou regular, por indivíduos ou entidades no âmbito da cedência de espaços desportivos.
- 2- A frequência do Complexo de Piscinas rege-se-á pelo disposto nos seguintes pontos:
  - a) Utilização individual;
  - b) Utilização coletiva.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos de utilização individual são consideradas as seguintes atividades, desenvolvidas nos artigos seguintes:
  - a) Atividades não dirigidas: Utilização Livre;
  - b) Atividades dirigidas: Escola de Natação (classes de: Natação Pura, Adaptação ao meio aquático e Competição Federada).
- 4- Para efeitos de utilização coletiva, são consideradas utilizações em grupo ou individuais requeridas por uma entidade coletiva.

### Artigo 9.º

#### Utilização Livre

- 1- A Utilização Livre corresponde à prática de natação pura sem acompanhamento técnico.
- 2- A Utilização Livre poderá ser de cariz pontual, mediante a aquisição prévia de senhas de utilização, ou de cariz regular pressupondo a devida inscrição na receção do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém e respetivo Cartão de Utilizador.
- 3- No caso da utilização livre regular (através do Cartão do Utilizador), cada utilização será debitada no saldo existente no Cartão do Utilizador.
- 4- A utilização livre decorre em pista(s) designada(s) para o efeito na piscina interior, durante o período das 09h00 e as 21h00, em época desportiva (de outubro a junho).
- 5- Sempre que possível serão designadas duas pistas da piscina interior, para a utilização livre, exceto entre o período das 18h00 e as 21h00, de segunda a sexta-feira em que apenas estará uma pista disponível para este efeito.
- 6- A prática da utilização livre está limitada a utilizadores com idade igual ou superior a 10 anos. Crianças com idade inferior a 10 anos poderão praticar utilização livre, desde que acompanhados por um adulto também utilizador ou caso apresentem competências aquáticas que demonstrem ser autónomas no meio aquático, mediante uma avaliação realizada pelo técnico de serviço.
- 7- É permitida a utilização das pistas designadas para a prática da utilização livre, até um número máximo de 8 utilizadores por pista, na piscina interior, independentemente do nível de prática dos mesmos.



- 8- Na prática de Utilização Livre, o utilizador dispõe de **80** minutos, desde o ingresso nos balneários até ao seu abandono. Findo este período, será debitada ao utente uma taxa penalizadora correspondente ao horário de utilização por hora extra.
- 9- A utilização de barbatanas está condicionada ao facto de tal não constituir incómodo para os restantes utilizadores, podendo os nadadores-salvadores impedir a utilização das mesmas.
- 10- Para efeitos do número anterior, o material trazido pelo utente deverá estar em perfeitas condições de utilização e higiene.

#### Artigo 10.º

##### Atividades Dirigidas

- 1- As atividades dirigidas correspondem a uma oferta desportiva proporcionada por associações, entidade(s) utilizadora(s) e/ou pessoa(s) em nome individual, que desenvolvem as seguintes tipologias de atividades aquáticas: Natação Pura, Adaptação ao Meio Aquático, Natação Desportiva Federada.
- 2- Todas as atividades aquáticas dirigidas e coordenadas por associações, entidade(s) utilizadora(s) e/ou pessoa(s) em nome individual, devem apresentar:
  - a) Acompanhamento técnico específico por professores de educação Física/Desporto/Ciências do Desporto e/ou Técnicos formativos com Nível 1 (mínimo) na modalidade de natação;
  - b) Programa desportivo, na modalidade de natação, com duração de uma época desportiva (de outubro a junho).
- 3- São consideradas atividades dirigidas todas as aulas/atividades de natação que apresentem um técnico identificado, com as qualificações solicitadas no ponto anterior, por associações, entidade(s) utilizadora(s) e/ou pessoa(s) em nome individual.
- 4- A coordenação de atividades dirigidas deve ser sempre realizada sob a condição do aluguer de uma ou mais pistas da piscina interior, e nunca sob a modalidade de utilização livre.
- 5- Todas as atividades dirigidas têm a duração de 45 minutos.
- 6- O acesso aos balneários poderá efetuar-se 15 minutos antes do início da aula, devendo a saída acontecer 20 minutos após o final da atividade.

5

#### Artigo 11.º

##### Utilização Coletiva

1. A utilização regular por parte de entidades coletivas encontra-se sujeita à formalização do pedido por requerimento de acordo com o disposto no ponto 3, do artigo 9º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, no que ao Complexo de Piscinas Municipais de Ourém é aplicável.
2. A utilização por parte de entidades coletivas poderá ainda assumir-se através de protocolos ou acordos com a entidade gestora (Câmara Municipal de Ourém), regendo as relações entre as partes.
3. O requerimento referido no nº 1 do presente artigo deverá ser rececionado nos Serviços de Instalações Desportivas (SIM) do Município de Ourém até ao dia 01 de setembro, integrando o período de candidaturas à distribuição regular de pistas no plano de água do tanque interior do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém, para a época seguinte (01 outubro a 30 de junho).



4. Para efeitos do presente artigo e do disposto do nº 4 do artigo 5º, a ordem de prioridades de acesso rege-se pelo disposto no artigo 11º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, no que ao Complexo de Piscinas Municipais de Ourém é aplicável e com prioridade para as seguintes modalidades desportivas aquáticas: *Natação Pura e Federada*.
5. Em complemento do disposto no número anterior a atribuição de espaços reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade, podendo ter por base, à data da candidatura (referente à época desportiva corrente), os seguintes parâmetros avaliativos:
  - a) O número de atletas da entidade no percurso de Alto Rendimento;
  - b) O número de atletas da entidade integrados em seleções nacionais;
  - c) O número de atletas da entidade integrados em competições nacionais, distritais e/ou regionais;
  - d) O número total de escalões e de atletas inscritos na entidade utilizadora.
6. As entidades utilizadoras devem garantir que os seus técnicos / professores com atividade no Complexo de Piscinas Municipais de Ourém são detentores da formação legalmente exigida para o efeito:
  - a) Professores com licenciatura em Educação Física e/ou Desporto;
  - b) Técnicos formativos com Nível 1 (min.), na modalidade de natação.
7. Em caso da dúvida do disposto no número anterior, poderá a direção do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém solicitar, em qualquer momento da época, que as entidades façam prova documental da formação legalmente exigida dos seus técnicos / professores.
8. Qualquer espaço do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém, quando cedido ou alugado, não poderá ser objeto de cedências a terceiros promovidas pelas entidades beneficiárias da cedência/aluguer originário.
9. Em dias feriados (nacionais ou municipal) as marcações regulares não são consideradas, tendo a entidade que efetuar pedido prévio de utilização extraordinária.
10. O acesso aos balneários deverá realizar-se 15 minutos antes do horário de utilização, devendo a saída acontecer 20 minutos após esse período.
11. O número máximo de utilizadores por pista (piscina interior) por tipologia de utilização é a seguinte:
  - a. 8 pessoas, na modalidade de natação livre;
  - b. 14 pessoas, na modalidade de aulas de natação e/ou competição (clubes);
  - c. 16 pessoas, na modalidade de aulas de natação em ambiente escolar (escolas).
12. A utilização dos planos de água está limitada ao número de pistas (ou espaços) autorizados pelo Complexo de Piscinas Municipais de Ourém, não sendo permitida a utilização (cumulativa ou independente) de um número de pistas (ou espaços) diferentes.
13. É estritamente obrigatório o cumprimento do horário de utilização estabelecido e atribuído pela entidade gestora, não sendo permitida a sua continuidade, por qualquer dos seus utilizadores.
14. No caso de utilizadores menores de 10 anos, o Complexo de Piscinas Municipais de Ourém reserva-se ao direito de exigir, o acompanhamento de um responsável (do mesmo género) nos balneários, sempre que tal se justifique.
15. A entidade gestora reserva-se ao direito de alterar as pistas inicialmente definidas, sempre que tal se verifique necessário, para o adequado ordenamento das atividades nos planos de água.

### CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE ACESSO E DE UTILIZAÇÃO

#### Artigo 12.º

##### Acesso

1. A admissão ao recinto das piscinas, incluindo os vestiários, cacifos, balneários, recinto exterior e demais áreas, está dependente do pagamento das taxas inerentes, pelos seguintes meios:
  - a) Senha de Utilização: correspondente a utilização individual regular e/ou pontual, válida para uma única entrada com a duração de 80 minutos (incluindo tempo de balneário);
  - b) Cartão de Utilizador: correspondente a utilização individual regular e/ou pontual, por intermédio de carregamentos com um valor mínimo previamente estabelecido (saldo esse que fica imediatamente disponível para utilização);
  - c) No caso de entidades com utilizações regulares, o acesso é realizado individualmente por cada um dos utilizadores através de registo em documento próprio. Neste caso, é obrigatório a apresentação prévia da identificação de cada um dos utilizadores (em lista adequada) por parte da entidade utilizadora, sendo necessária a sua atualização sempre que se verificarem alterações.
2. A entrada no complexo é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde, não se apresentem devidamente equipadas, ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.

#### Artigo 13.º

##### Condições de utilização

1. Todos os utilizadores devem:
  - a) Vestir e despir nos vestiários;
  - b) Utilizar os cacifos para guardar os seus pertences, à exceção dos utentes que se integrem nas atividades escolares ou associativas conforme ponto 2 e 3, respetivamente, do artigo 7.º.
  - c) Utilizar o chuveiro e pedilúvios antes de entrar na água;
  - d) Usar touca nas piscinas, com exceção das piscinas exteriores;
  - e) Usar vestuário de banho específico para a prática da natação, de peça única para o sexo feminino e tipo cueca ou boxer para o sexo masculino;
  - f) Usar chinelos nos balneários e cais da piscina;
  - g) Acatar as indicações do pessoal de serviço, e cumprir as disposições regulamentares;
  - h) Respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações;
  - i) Devolver o material didático utilizado, no local adequado e no estado de conservação em que foi recebido.
  - j) Não é permitido cuspir e urinar nas piscinas;
  - k) Não é permitido mascar pastilhas elásticas ou consumir alimentos na área das piscinas ou dentro de água;
  - l) Não é permitido cometer atos que possam pôr em perigo a segurança dos utentes;

- m) Não é permitido transportar para as piscinas objetos impróprios para a atividade ali desenvolvida;
  - n) Não é permitido usar braçadeiras, colchões, bolas, ou quaisquer outros objetos de diversão (piscinas exteriores);
  - o) Não é permitido gritar e correr nas piscinas;
  - p) Não é permitido projetar propositadamente água para o exterior do tanque;
  - q) Não é permitido fumar (recinto da piscina interior e recinto de passagem anexo aos tanques exteriores);
  - r) O utente não poderá permanecer no interior da piscina para além de uma hora em cada período;
  - s) Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro das instalações;
  - t) O acesso aos balneários só é permitido 15 minutos antes do horário da aula, e a saída destes terá de acontecer até 20 minutos, após o término da aula, caso seja várias vezes reincidente, terá um acréscimo de 10% na mensalidade ou bilhete.
2. Cada utente poderá utilizar um cadeado próprio ou adquirir um exemplar, na receção da piscina, para utilização do cacifo.

#### Artigo 14.º

##### Utilização de Balneários e Cacifos

- 1. A utilização dos balneários comuns (masculino e feminino) encontra-se condicionada ao respetivo género.
- 2. A utilização dos balneários por crianças até aos 10 anos de idade, será de acordo com:
  - a) até aos 7 anos de idade (inclusive) acompanhados por um adulto, sendo o balneário determinado pelo género do acompanhante;
  - b) crianças sem acompanhante, sendo o balneário determinado pelo género da criança;
  - c) crianças a partir dos 10 anos de idade deverão utilizar o balneário comum respetivo ao seu género, sem acompanhamento, mesmo que do mesmo género, salvo situações devidamente autorizadas.
- 3. O Complexo de Piscinas Municipais de Ourém dispõe, em cada um dos seus balneários, de um conjunto de cacifos para uso por parte dos seus utilizadores, durante a sua permanência nas instalações, para a prática desportiva.
- 4. Apenas é permitida a utilização dos cacifos, durante o tempo estritamente necessário, à realização da atividade desportiva em causa.

#### Artigo 15.º

##### Atividades desportivas aquáticas

- 1. A entidade gestora poderá criar aulas relacionadas com atividades desportivas aquáticas a desenvolver nas piscinas municipais, com orientação por professores devidamente habilitados.
- 2. Estas atividades terão regulamentação própria: Normas Específicas das Atividades Aquáticas e estão disponíveis para consulta na receção da piscina.

#### Artigo 16.º

##### **Arrecadação de materiais desportivos**

1. A arrecadação de materiais e equipamentos pertença das coletividades ou utilizadores da piscina, que seja por estes solicitada, será efetuada em local próprio, a definir pela entidade gestora.
2. Após utilização, todos os materiais deverão ser arrumados e guardados pelos devidos utilizadores nas arrecadações próprias.
3. O material desportivo aquático (unicamente: pranchas e esparguetes), propriedade da entidade gestora apenas será disponibilizado, pelo vigilante de serviço da piscina interior, aos “*utilizadores livres*” quando solicitado por estes. No final da atividade, o material solicitado pelo(s) utilizador(es) livre(s) deverá ser entregue (ao vigilante de serviço da piscina interior), nas mesmas condições aquando a sua entrega.

#### Artigo 17.º

##### **Reclamações e outros pedidos**

1. O utilizador que pretenda sugerir, reclamar ou comunicar qualquer outro assunto de interesse, poderá dirigir-se por escrito à entidade gestora, solicitando o impresso “*Recomendações/Sugestões*” próprio na receção da Piscina ou enviando um e-mail para [geral@mail.cm-ourem.pt](mailto:geral@mail.cm-ourem.pt).
2. Qualquer comunicação relacionada com a alteração de horários, anomalias e situações decorrentes no normal funcionamento deste espaço desportivo deverá ser comunicada ao responsável técnico, que as reverterá à entidade gestora.

9

#### Artigo 18.º

##### **Responsabilidade**

Não se responsabiliza, a entidade gestora, por quaisquer objetos desaparecidos, assim como por acidentes ocorridos nas instalações, motivados por procedimento contrário ao estabelecido nas presentes normas específicas.

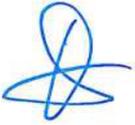
### CAPÍTULO IV - PESSOAL EM SERVIÇO NA INSTALAÇÃO

#### Artigo 19.º

##### **Funções do Pessoal**

1. Sob orientação da entidade gestora e sem prejuízo do estipulado no Regulamento Geral das Instalações Desportivas, são funções do pessoal de serviço no Complexo de Piscinas Municipais de Ourém:
  - a) A abertura e fecho das instalações, providenciando a sua limpeza e o controle genérico do seu funcionamento sob uma perspetiva de poupança racional de recursos;
  - b) Assegurar o bom funcionamento dos demais equipamentos necessários ao correto funcionamento da instalação, efetuando as pequenas reparações e reportando as situações gravosas ao técnico responsável;

- c) Verificar sistematicamente se o acesso à piscina pelo utente respeita todas as condições de higiene exigidas, nomeadamente o uso de touca, chinelos e fato-de-banho adequado e a correta passagem no pedilúvio e chuveiro;
  - d) Assegurar a limpeza e desinfeção de equipamentos e áreas que interferem com a qualidade da água das piscinas;
  - e) Arrecadar as receitas de acordo com os procedimentos instituídos, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
  - f) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
  - g) Fazer cumprir os horários de utilização por parte dos diferentes utilizadores;
  - h) Registrar diariamente e em livros próprios as limpezas efetuadas, os parâmetros de controlo da qualidade da água da piscina e restantes ocorrências registadas;
  - i) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao bom funcionamento da instalação desportiva;
  - j) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor.
2. São atribuições do pessoal em serviço nas piscinas municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas:
- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
  - b) Proceder ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços, em documento apropriado;
  - c) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
  - d) Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
  - e) Impedir a utilização das piscinas por utilizadores que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utilizador deverá apresentar um atestado médico;
  - f) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações;
  - g) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes bem como pela higiene das instalações;
  - h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos sistemas de aquecimento da água e ambiente e de iluminação;
  - i) Proceder periodicamente, ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água do(s) tanque(s);
  - j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das piscinas municipais;
  - k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;
  - l) Registrar os objetos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
  - m) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;



- n) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
  - o) Controlar as entradas dos utentes;
  - p) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso nas piscinas, quando se verifique excesso de lotação das mesmas, tendo como referência 8 utilizadores por cada pista (tanque da piscina interior), ou quando ocorra motivo de força maior;
  - q) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
  - r) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes das piscinas;
  - s) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;
  - t) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no desporto;
3. São atribuições dos Nadadores-salvadores das piscinas municipais, nomeadamente:
- a) Zelar pela segurança dos utentes das instalações das piscinas municipais;
  - b) Prestar socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de afogamentos;
  - c) Administrar os primeiros socorros sempre que necessário;
  - d) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste normativo, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
  - e) Fazer cumprir as normas de segurança.
  - f) Prestar todo o apoio necessário aos restantes serviços das piscinas municipais, sempre que para isso for solicitado ou quando achar conveniente e indispensável, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações específicas de nadador-salvador.

## CAPÍTULO V – TAXAS E REEMBOLSOS

### Artigo 20º

#### Taxas

1. A prática de qualquer atividade no Complexo de Piscinas Municipais de Ourém e demais serviços de apoio encontra-se sujeita às devidas taxas em vigor, assim como as respetivas reduções e isenções.
2. A perda ou extravio dos cartões mencionados nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 12º deverá ser comunicada de imediato aos serviços de receção do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém.
3. No caso da utilização individual regular e/ou pontual:
  - a) A prática de qualquer atividade implica o pagamento obrigatório da inscrição e das mensalidades referentes ao período de atividade, independentemente da assiduidade do utente.
  - b) O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês por meio de referência multibanco, ou presencialmente na receção do Complexo de Piscinas municipais de Ourém, salvo outra indicação definida pelos serviços administrativos. Findo este prazo

- limite, o acesso por parte do utilizador será interdito, até estar regularizado o pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido do pagamento de uma taxa suplementar de 10% (planos mensais, trimestrais ou anuais).
- c) O cancelamento da inscrição deverá ser comunicado aos serviços administrativos do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém presencialmente na receção da piscina, ou via telefone.
  - d) A interrupção de 2 pagamentos consecutivos implica o cancelamento automático da inscrição do utilizador.
  - e) O recomeço da atividade fica condicionado à renovação da inscrição (com o pagamento do devido valor) e à existência de vaga.
  - f) O pagamento das mensalidades poderá ser efetuado na receção do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém, em numerário ou multibanco.
4. No caso de utilização coletiva, por parte de grupos:
- a) A utilização do Complexo de Piscinas Municipais de Ourém obriga ao pagamento das taxas em vigor.
  - b) A utilização da instalação prevê o pagamento correspondente ao período mínimo de 1 hora.
  - c) Nas atividades aquáticas devidamente assinaladas na tabela de taxas, será previsto um desconto de: 10% para pagamentos trimestrais; 15% para pagamentos semestrais e de 25% para pagamentos anuais.
  - d) No caso das entidades federadas, a utilização requer a apresentação de documento comprovativo da filiação na respetiva Federação ou Associação, sob pena dos valores cobrados serem os definidos na tabela de preços referente às entidades não federadas.
  - e) As taxas aqui referidas no ponto nº 3, alínea b), e no ponto nº 4, alínea c), estão previstas na proposta da Nova Tabela de Taxas e Tarifas, sendo que, o montante a cobrar será definido em Reunião de Câmara.

#### Artigo 21º

#### Reembolsos

1. Em caso algum, haverá lugar ao reembolso das verbas entretanto pagas pelo utilizador ou pela entidade, com exceção das atividades/serviços suspensas pelos motivos referidos nas alíneas a); b); c); d) e e) do nº 5 do artigo 4º do presente documento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as compensações far-se-ão através de créditos em conta de valor correspondente ao período de interrupção do serviço prestado.
3. As ausências por razões de ordem profissional, médica ou outra, não conferem o direito a crédito ou reembolso.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior e na alínea a), do nº 3, do artigo 14º do presente documento, poder-se-ão excepcionar estados clínicos excepcionais/graves (tais como: intervenções cirúrgicas, fraturas, infeções graves), que mediante declaração médica, impeçam a frequência da atividade por períodos superiores a 30 dias.
5. Em todo o caso, o disposto no número anterior carece de respetiva declaração médica, documento esse que deverá ser apresentado pelo utente aquando do regresso à atividade.
6. Em caso de deferimento, o crédito corresponderá até 50%, no máximo de 2 mensalidades.

## CAPÍTULO VI - INFRACÇÕES E SANÇÕES

### Artigo 22º

#### Infrações

1. A violação, por qualquer utilizador livre ou entidade utilizadora, das normas previstas neste documento, constitui infração, a qual conduzirá a medidas sancionatórias.
2. O não cumprimento das normas regulamentares em vigor, e em particular em casos de atentado contra a saúde, segurança, ao pudor de pessoas e bens ou desobediências a funcionários da instalação, leva a que o utilizador livre ou entidade utilizadora sejam sancionados pelos seus atos.
3. O utilizador livre ou entidade utilizadora devem observar rigorosamente as disposições constantes nas presentes normas regulamentares, nunca podendo alegar desconhecimento das mesmas.
4. Será considerada infração todo o desrespeito e violação da legislação desportiva em vigor.

### Artigo 23º

#### Sanções

1. Todas as sanções prosseguem finalidades reguladoras e promotoras de um bom funcionamento do equipamento e da segurança de todos os que aí se encontram, bem como de uma adequada utilização do mesmo por parte de quem a ele acede.
2. As sanções serão aplicadas em coerência com as finalidades referidas no ponto anterior. As sanções a aplicar terão em consideração a gravidade do incumprimento das normas, as circunstâncias, eventuais atenuantes e agravantes em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do utilizador ou entidade utilizadora e as suas condições pessoais, familiares e sociais.
3. Constituem circunstâncias atenuantes o bom comportamento anterior do utilizador ou entidade utilizadora, bem como o reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
4. Constituem circunstâncias agravantes a premeditação, o conluio e a reincidência.

13

### Artigo 24º

#### Tipos de Sanções

As medidas sancionatórias dividem-se em duas categorias:

- a) Simples – São as que correspondem a ocorrências *graves*. Entende-se por ocorrências graves as que resultam do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, que conduza à perturbação do normal funcionamento da instalação;
- b) Agravadas – São as que correspondem a ocorrências *muito graves*. Entende-se por ocorrências muito graves as que, resultantes do incumprimento de qualquer norma do presente regulamento, além de conduzirem à perturbação grave do normal funcionamento da instalação, implicam o encerramento do(s) tanque(s) ou da instalação, ou atentam contra a integridade física ou moral dos utilizadores, funcionários, ou do público que assiste às



atividades, ou ainda que provocam prejuízos e/ou danos nos equipamentos existentes na instalação.

#### Artigo 25.º

##### Aplicação das Sanções

1. Serão aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Advertência Registada Simples - Suspensão da utilização da instalação pelo período de um mês; Suspensão da utilização da instalação pelo período de um ano; Proibição de entrada na instalação.
  - b) Advertência Registada Agravada - com o pagamento dos custos inerentes à paragem da instalação, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada; Suspensão da utilização da instalação pelo período de um mês, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada; Suspensão da utilização da instalação pelo período de um ano, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada; Proibição de entrada na instalação, com o pagamento dos custos inerentes à paragem das mesmas, ou com o pagamento dos prejuízos resultantes da ocorrência verificada.
2. A aplicação das sanções é da competência da entidade gestora e carece de um processo de averiguações sumário determinado por esta.

### CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo n.º 26.º

##### Produtos desportivos

Produtos desportivos, tais como toucas, fatos de banho, toalhas, chinelos, poderão ser comercializados diretamente na receção da piscina pela Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

##### Aceitação das Normas Específicas de Utilização

1 – A utilização das instalações desportivas do complexo de Piscinas Municipais de Ourém pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas.

2 – As presentes Normas Específicas de Utilização estarão disponíveis para consulta.

#### Artigo 28.º

##### Casos omissos

Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação das presentes normas decidirá a entidade gestora.

Artigo 29.º

**Revisão e anulação das normas específicas**

Por iniciativa da entidade gestora, bem como por proposta dos utilizadores, devem as presentes Normas Específicas de Utilização ser objeto de reflexões e aperfeiçoamentos que forem julgados convenientes pelas partes envolvidas, reservando-se ainda, à entidade gestora, o direito de propor a sua anulação desde que, se verifique, uma adulteração dos fins, para que as mesmas foram criadas.

Ourém, 20 de maio de 2021

15

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém,



(Luís Miguel Albuquerque)

# ANEXO

16

---

## TABELA DE TARIFAS COMPLEXO DE PISCINAS MUNICIPAIS DE OURÉM



(ANEXO A QUE SE REFERE O ART.º 27º, N. º1, DO REGULAMENTO GERAL DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS)

### Acesso de utentes às Piscinas Municipais

Tabela 1 – piscina coberta

	Valor (Euros)
Até aos 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e $\geq$ 65 anos	
Valor cobrado na primeira hora	1,00
Valor cobrado por cada hora seguinte	0,50
Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
Valor cobrado na primeira hora	1,50
Valor cobrado por cada hora seguinte	0,50
Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	20,00

**Nota:** Os valores apresentados incluem o IVA à taxa legal em vigor

- 1 – Ao abrigo do ponto 3 do Art.º 27 do Regulamento Geral das Instalações Desportivas, a isenção total de pagamento das tarifas apresentadas na tabela 1 segundo o critério de geral do interesse público é aplicado às seguintes entidades:
  - a) Estabelecimentos de ensino do concelho de Ourém;
  - b) Clubes/coletividades/associações para desenvolverem as suas atividades aquáticas;
- 1.1 – A isenção de pagamento de tarifas por parte das entidades mencionadas no ponto b) do número anterior constitui um modo de contribuição de apoio anual entregue pela Câmara Municipal de Ourém.
- 1.2 – A isenção de pagamento de tarifas atribuída a todas as entidades enumeradas no ponto a) no número 1 do presente artigo, só será realizada, aquando da realização de espetáculos e atividades desportivas, em horário normal de funcionamento da instalação.
- 2 – Beneficiam de um desconto de 50% sobre as tarifas apresentadas, as Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) do concelho quando se apresentem em grupo com número igual ou superior a 20 elementos, incluindo os monitores que acompanham o grupo, em horário normal de funcionamento da instalação.

Tabela 2 – piscinas descobertas

	Valor (Euros)
Até aos 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e $\geq$ 65 anos	
Valor por hora	1,00
Período da manhã (até às 14h00)	1,50
Período da tarde (das 14h00 até ao encerramento)	2,50
Dia inteiro	4,00
Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
Valor por hora	1,50
Período da manhã (até às 14h00)	2,00
Período da tarde (das 14h00 até ao encerramento)	3,00
Dia inteiro	5,00
Aos sábados, domingos e feriados, em acumulação com os valores previstos anteriores (à exceção do primeiro) acresce um valor único de:	0,50

**Nota:** Os valores apresentados incluem IVA à taxa legal em vigor

- 1 – Ao abrigo do ponto 3 do Art.º 27 do Regulamento Geral das Instalações Desportivas, a isenção parcial (50%) de pagamento de tarifas apresentadas na tabela 2 segundo o critério de geral do interesse público é aplicado às seguintes entidades:
- a) Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) do concelho quando se apresentem em grupo com número igual ou superior a 20 elementos, incluindo os monitores que acompanham o grupo, em horário normal de funcionamento da instalação.